



Indústria Audiovisual Brasileira

*Audiência Pública CCULT
Câmara dos Deputados
Agosto/19*

VALOR ADICIONADO

24,5 BILHÕES
AO ANO

MAIS DE 12 MIL
EMPRESAS
EM TODO PAÍS

PROPRIEDADE
INTELECTUAL
BRASILEIRA

EQUILÍBRIO NA
BALANÇA
COMERCIAL

300+ MIL
EMPREGOS



CRESCER
8.8 % ANO

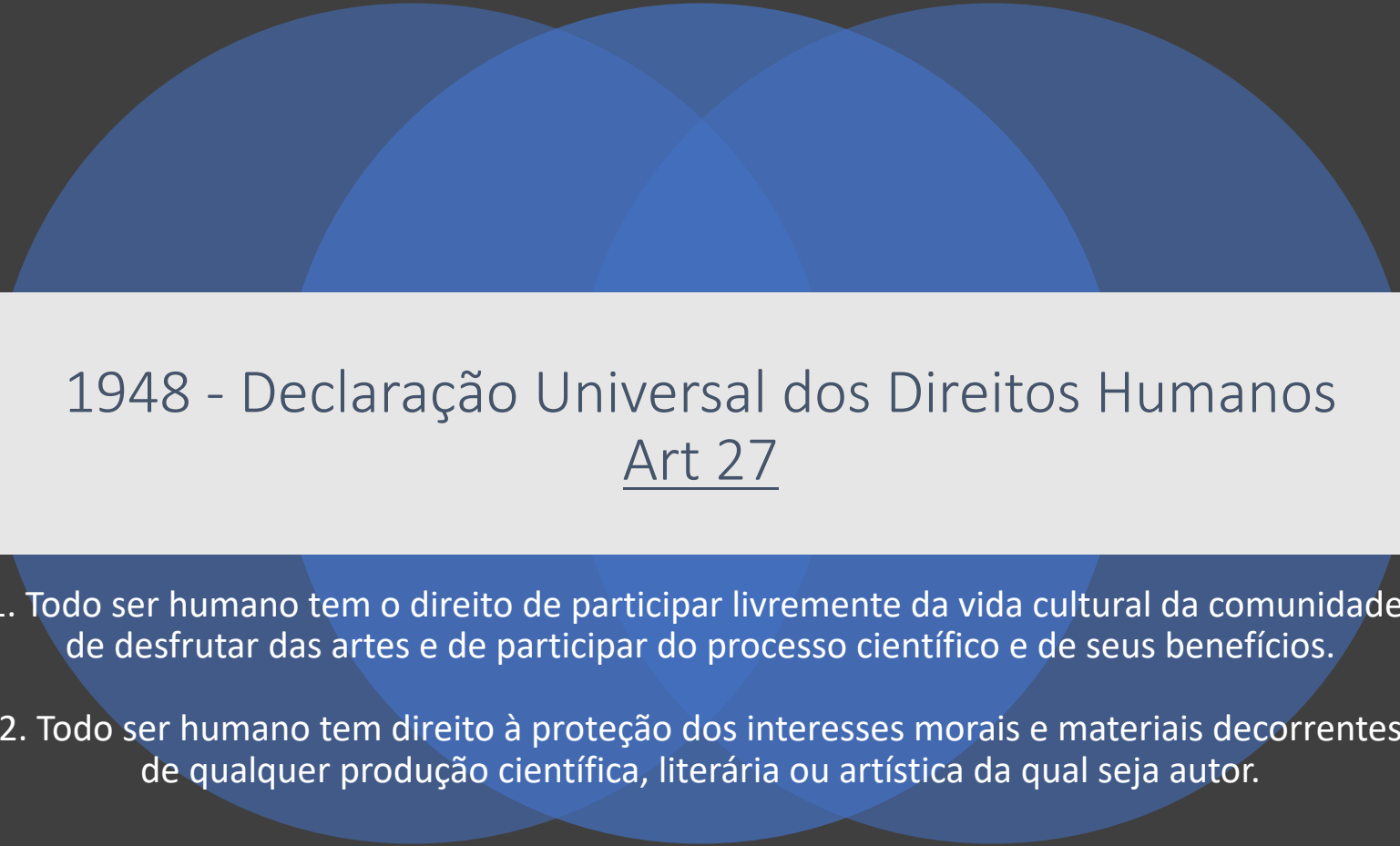
3,3 BILHÕES
EM IMPOSTOS DIRETOS
E INDIRETOS

0.46% DO PIB

BASE LEGAL

Propriedade Intelectual do Brasil

- 1948• Declaração Universal dos Direitos Humanos - Art 27
“Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”
- 1966• Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Cultural da ONU - Art 15
“As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurarem o pleno exercício deste direito deverão compreender as que são necessárias para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura”
- 1988• Constituição Federal - Art. 215
“... Plano Nacional de Cultura, defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro”
- 2001• MP 2228 - 1 - Art 2
“A política nacional do cinema tem como base a garantia da presença de obras cinematográfica e videofonográficas nacionais.”
- 2005• Convenção da Unesco Sobre Diversidade - Art 5
“... proteção e promoção da diversidade das expressões culturais”



1948 - Declaração Universal dos Direitos Humanos

Art 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de: a) Participar da vida cultural; c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.
2. As Medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à convenção, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

1966 - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU – Art 15

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.
4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

Art. 5. IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

1988 - Constituição Federal Art 5, 215, 220, 221

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: [...]

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

1988 - Constituição Federal
Art 5, 215, 220, 221

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

Art. 2º A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

2001 - MP 2.228/2001

Art 2

III - programação e distribuição de obras audiovisuais [...] sob obrigatória e exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras [...]

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º – Os direitos culturais, enquadramento propício à diversidade cultural

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, os quais são universais, indissociáveis e interdependentes.

[...]

2005 - Convenção da Unesco sobre Diversidade Art 5

Qualquer pessoa deverá poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que desejar e, em particular, na sua língua materna;

qualquer pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer as suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

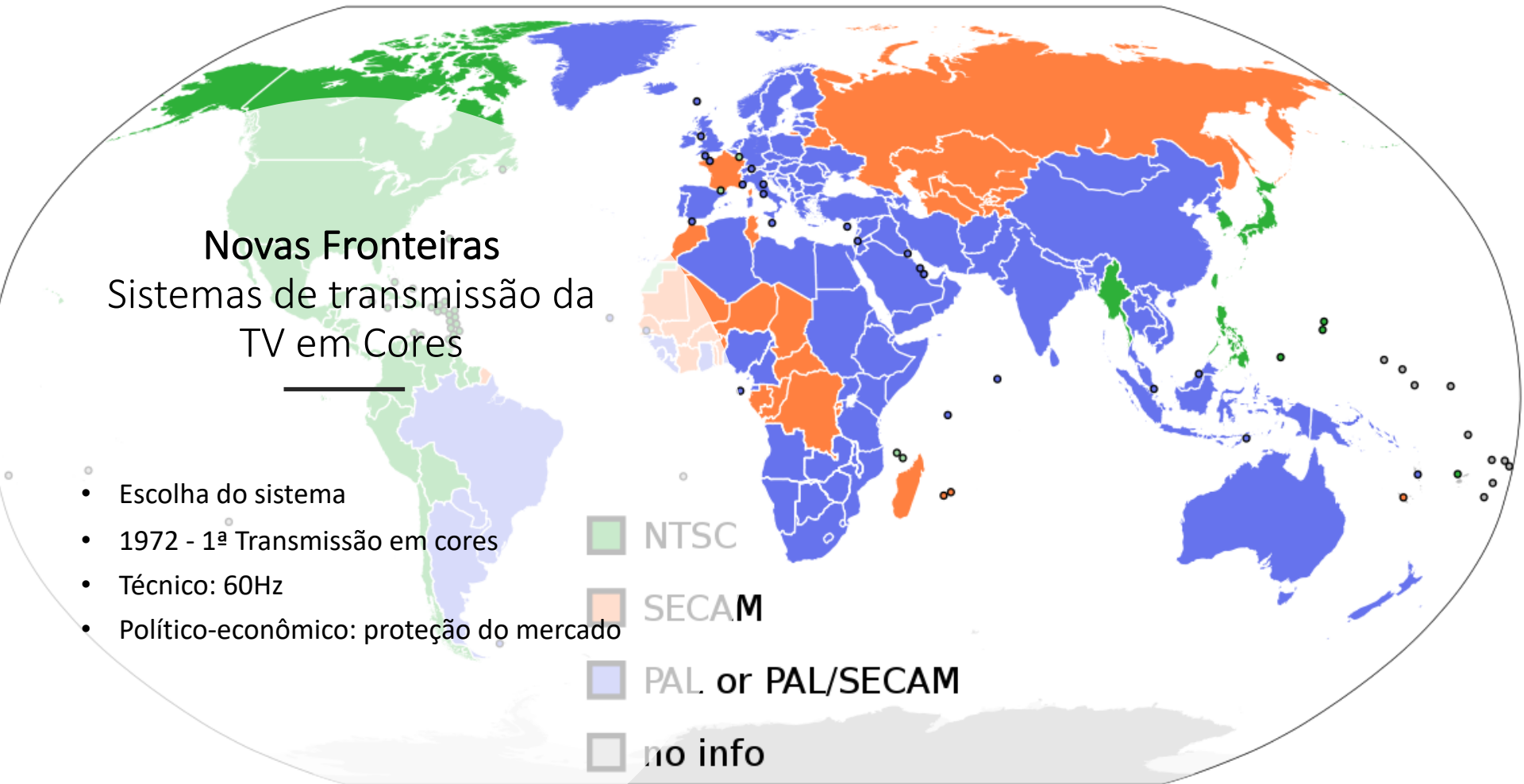
Desafios no Século XXI

Fronteiras Virtuais

Expansão da Cultura e do Idioma

Novas Fronteiras Sistemas de transmissão da TV em Cores

- Escolha do sistema
- 1972 - 1ª Transmissão em cores
- Técnico: 60Hz
- Político-econômico: proteção do mercado



Regulação = Falha de Mercado



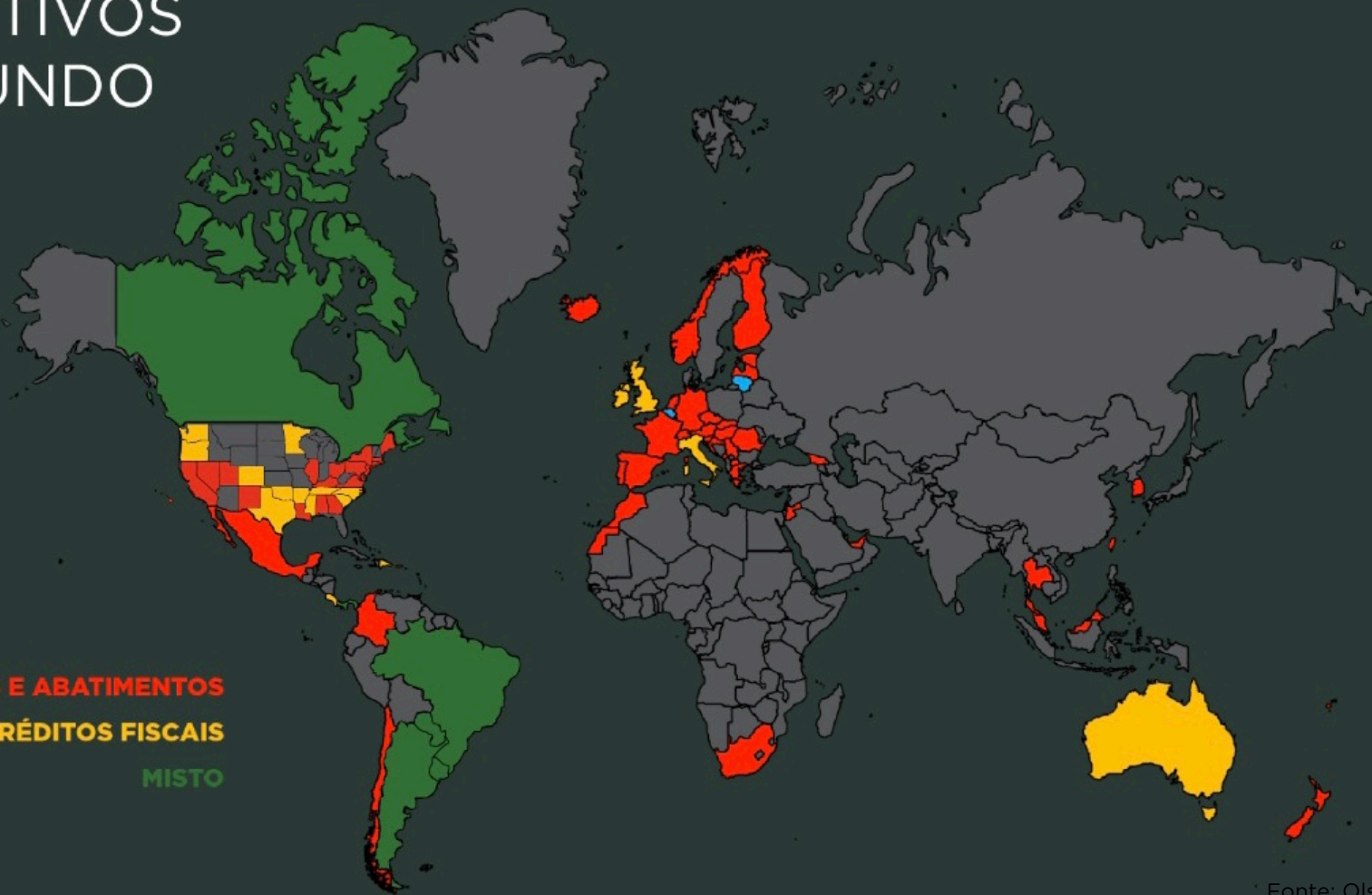
US\$ 390 bilhões



Aprox US\$ 350 bilhões

INCENTIVOS NO MUNDO

DESCONTOS E ABATIMENTOS
CRÉDITOS FISCAIS
MISTO



Disney Has Reportedly Earned \$272 Million in UK Production Tax Credits

3:00 AM PDT 10/2/2014 by Alex Ritman



The studio has spent \$2.3 billion on productions in Britain since a rebate scheme was introduced

Disney has earned \$272 million in production incentives from the U.K. government, which offers tax breaks for films shot in Britain, according to an analysis of accounts [published by *The Guardian*](#).

Fonte: Hollywood Reporter

<https://www.hollywoodreporter.com/news/disney-has-reportedly-earned-272-737538>

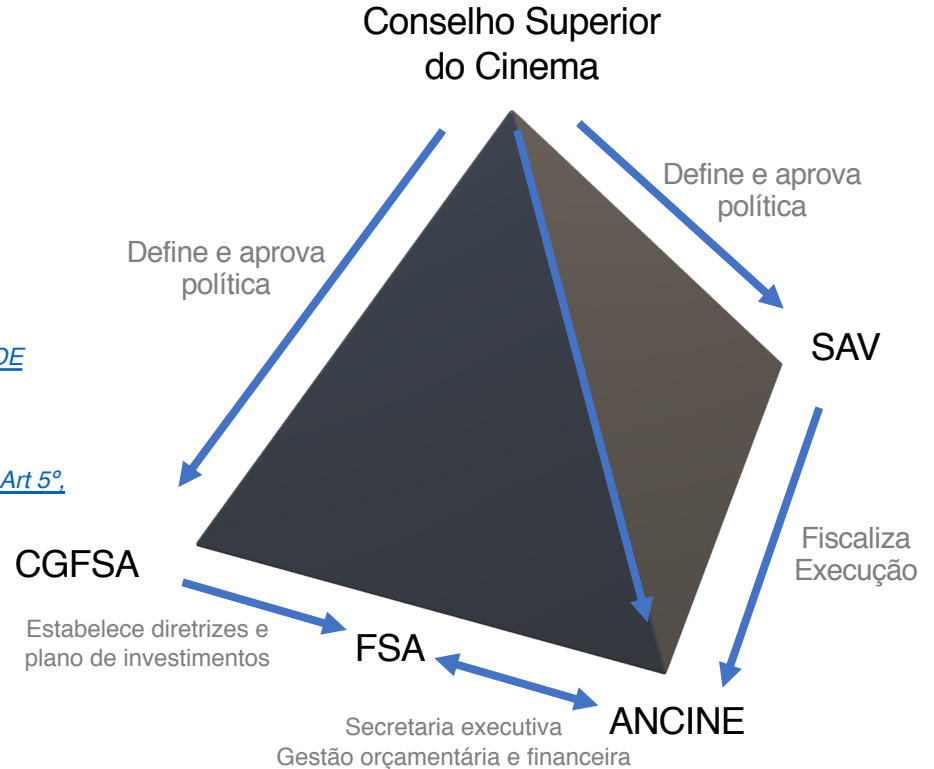
A INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO BRASIL

DESAFIOS DA REGULAÇÃO



Tripé Institucional

1. Conselho Superior do Cinema - [Capítulo III, MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001](#)
2. Agência Nacional do Cinema - [Capítulo IV, MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001](#)
3. Secretaria do Audiovisual - [Art° 19, LEI N° 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992](#)
4. Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - [Art 5°, LEI N° 11.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006](#)



FORTALECIMENTO DO CONTEÚDO BRASILEIRO

- *MP 2228*, Art. 2º - Política Nacional do Cinema (derivado da CF)
 - I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;
 - II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;
- *COTA DE TELA CINEMA* – Mp 2.228, Art. 55
- *LEI 12.485/2011*
 - Carregamento de conteúdo Brasileiro Independente; além dos Canais obrigatórios
 - Fomento para programação – salto de investimentos no FSA
 - Regulação de defesa do consumidor
 - Produção Nacional – todos os estados, chegando a quase 20% de ocupação na TV Paga

ESTADO MÍNIMO =
REGULAÇÃO FORTE

AGENDA PRIORITÁRIA



**Conselho Superior
do Cinema**



Ancine



**Fundo Setorial do
Audiovisual**

Comitê Gestor

PAI 2019



**Cota de Tela
Cinema**

Decreto 2018/2019



Renovação
Lei do Audiovisual

Recine
Funcines



12.485/2011

AIR TV Paga
Claro x Fox
Lei 12.485



Regulação do VOD

Texto proposto
AIR VOD

Obrigado
